



PROCESSO N.º 1026/05

PROTOCOLO N.º 8.692.944-9/05

PARECER N.º 474/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E MARIA DAS GRAÇAS
FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1967/08-GS/SEED, datado de 07/07/2008, o protocolo n.º 8.692.944-9, de 23/09/2007, com incluso Parecer n.º 1570/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual José Busnardo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do início de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 12/07/2006, para indicação de docente para atuar em Artes, com o respectivo comprovante de habilitação específica; inclusão da disciplina de Ensino Religioso na Matriz Curricular; laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária. O processo retornou a este CEE em 18/07/08, pelo ofício n.º 1967/08 - GS/SEED,

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.



PROCESSO N.º 1026/05

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1026/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLES	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LINGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLES	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1026/05

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 259 a 264.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Edson Eduardo de Souza	Língua Portuguesa	Letras: Português/Inglês
Araceli Ulrich	Artes/Arte	Comunicação Visual Artes
Josiane Maria Puter	Educação Física	Educação Física
Marivalda do R.M. Capetti	LEM- Inglês	Letras Português/Inglês
Ubirajara G. de Azevedo	Matemática	Matemática
Maria Célia Martins	Ciências	Ciências/Química
Eliane N. Strauski	História Ensino Religioso	História
Jorge Henrique Dandever	Geografia	Geografia
Ana Carla C. de Matos	Biologia	Biologia
Sônia Regina da Silva	Sociologia	Ciências Sociais
Eduardo Beneti Pinholi	Filosofia	Filosofia
Péricles Carvalho Ribeirete	*Física	Matemática

* Comprovar habilitação específica.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 274 a 276).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária com ressalvas (fls. 292);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 203);
- laudo do Corpo de Bombeiros com ressalvas (fls. 293);
- acervo bibliográfico (fls. 208 a 247).



PROCESSO N.º 1026/05

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 681/05 (fls. 269), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

II - VOTO DAS RELATORAS

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1570/05 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual José Busnardo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Física.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1026/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatorias.

Curitiba, 05 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.